

ATLÉTICO PIRAPORA FUTEBOL CLUBE

CNPJ-30.910.710/0001-10

RUA MARIA GONZAGA N°. 701-B

PIRAPORA-MG



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. O ATLÉTICO PIRAPORA FUTEBOL CLUBE - APPC, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único: As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

I - Os associados executarão os serviços contratados pela Associação, em conformidade com este Estatuto e com o Regimento Interno;

II - De acordo com os objetivos da Organização da Sociedade Civil - OSC, e conforme a Lei nº 13.019/2014, que cria o marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC são voltados à programação de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: Rua Dona Maria Gonzaga, 701 - B, Bairro Cinquentenário, Estado de Minas Gerais, CEP: 39.274-060.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.



Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

- I. Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais, religiosas e desportivas, principalmente o futebol podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos.
- II. Atividades de Organizações Associativas ligadas à Cultura e à Arte, Produção e Promoção de Eventos Esportivos - Outras Atividades de Recreação e Lazer - Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares - Atividade de Associação de defesa de Direitos Sociais.
- III. Promoção da assistência Social.
- IV. Promoção da Cultura, Defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações, de que trata a lei 9.970/99;
- VI. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações, de que trata a lei 9.790/99;
- VII. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VIII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX. Promoção do Voluntariado;
- X. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XI. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;



- XII. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XIII. Promoção de ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIV. Estudos e Pesquisas, desenvolvimento de tecnologia alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XV. Aquisição de materiais para construção de casas populares, ampliação e reformas de moradias;
- XVI. Promover a melhoria das condições de vida da população através de atividades que visem a obtenção de habitações e infraestrutura urbana e/ou rural, podendo para tanto firmar parcerias com outras entidades públicas e/ou privadas no âmbito municipal, estadual ou federal, para obtenção de terrenos e construção de casas populares e equipamentos institucionais;
- XVII. Realizar atividades/ações que visem a integração social, garantindo a proteção da família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e as pessoas portadoras de necessidades especiais, promovendo atendimento nas áreas de educação, cultura, esportes e lazer, através de atividades comunitárias culturais, artísticas e festivas, garantindo desta forma a identidade cultural da comunidade e grupos envolvidos;
- XVIII. Ensino profissionalizante ou superior.
- XIX. Todas as atividades na área de educação e saúde serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no artigo 3º, III e IV, da Lei nº 9.790/99.



XX. Todas as atividades na área de educação e saúde serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no artigo 3º, III e IV, da Lei nº 9.790/99.

Art. 5º. A administração da Associação observará:

Parágrafo único. A observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORME

Art. 8º. As cores do Atlético Pirapora são o PRETO E O BRANCO, sendo o uniforme 01 BRANCO COM LISTRAS VERTICais PRETAS, uniforme 02 BRANCO COM DETALHE EM PRETO, com distintivo na altura do peito.

§ 1º - O símbolo do ATLÉTICO PIRAPORA FUTEBOL CLUBE é um escudo de formato suíço, nas cores branco e preto, com as iniciais APFC - Atlético Pirapora Futebol Clube -, tendo uma bola de futebol sobre a ponte de ferro Marechal Hermes, marco histórico da cidade de Pirapora.

§ 2º - A ave que é o mascote oficial do ATLÉTICO PIRAPORA FUTEBOL CLUBE é um Galo Índio Gigante e tem a denominação de GALO DO NORTE.
§ 3º - A torcida oficial do ATLÉTICO PIRAPORA FUTEBOL CLUBE tem a denominação de GALOPIRA.



CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

- a) FUNDADORES
- b) BENEMÉRITOS;
- c) HONORÁRIOS;
- d) JUVENIL (Sócio atleta)

Art. 10º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) ASSOCIADOS FUNDADORES: todos que participaram do processo de formação e fundação do ATLÉTICO PIRAPORA FUTEBOL CLUBE.
- b) ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: aquele cujo título for concedido pela Diretoria, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por donativos por ele considerados de vulto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação e pelo Tesoureiro

Art. 11º. São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;



- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

B Art. 12º. São direitos do associado:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art.13º. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 14º. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária, ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.



Art. 15º. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução da Associação;
- IV. Pelo seu falecimento.

Art. 16º. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material.
- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e,



após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

(B)
Art. 17º. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. A Assembleia Geral dos associados;
- II. O Conselho Diretor;
- III. O Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 18º. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 19º. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;



III. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 20º. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 21º. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.



§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 22º. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, excetos nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 23º. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 24º. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 25º. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 4 (quatro) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

a) Diretor-Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Tesoureiro;

d) Secretário.



Art. 26º. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de (quatro) anos, sendo permitido a reeleição por até 1 (um) vez, por período igual e consecutivo.

Art. 27º. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;



XII. Administrar os bens patrimoniais da Associação;

XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 28º. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 29º. Compete ao Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art.30º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- II. Auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

Art.31º. Compete ao Secretário:



- (Handwritten signature of the Secretary General)*
- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
 - II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
 - III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
 - IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo o contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
 - V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 32º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - do Conselho Fiscal

Art.33º. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art.34º. O Conselho fiscal será formado por 04 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de:



4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por até 1 (um) vez, por período igual e consecutivo.

Art. 35º. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas nele contidas;
- IV. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 36º. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições



Art. 37º. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 38º. Para se candidatarem aos cargos, associados deverão se organizar em chapas.

Art. 39º. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 40º. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 41º. A possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 42º. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mal uso ou dílapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;



- V. Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notifica-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar o início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 43º. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 44º. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;



- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. Contribuições dos associados;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da associação;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 45º. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46º. A prestação de contas da Associação observará:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- d) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS



Art. 47º As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 48º A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49º Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 50º Em caso da dissolução, o respectivo patrimônio social eventualmente remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo único. A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Welber Ferreira Leite
Presidente



Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária,
Realizada em Pirapora, na data de 30/06/2024,
Conforme ata e lista de presença em anexo.

PROTOCOLO: 20518 | REGISTRO: 1541 - AV 14
Livre A89 | FOLHA: 275/295 | DATA: 12/09/2024

Cotação: Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00 - Recompe: R\$ 0,00 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00 - Código: 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(21)

Marcia dos Santos
Marcia dos Santos - Titular

PODER JUDICIÁRIO / TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS

JURÍDICAS

SELO DE CONSULTA: HPO96330

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1554.8281.0456.6828

Quantidade de atos praticados: 23

Ato(s) praticado(s) por: Marcia dos Santos - Titular

Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 0,00

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

